

PROJETO DE LEI Nº. 015/2017

Súmula: Dispõe a respeito da tabela de valores para o pagamento de plantões médicos, da tabela de consultas médicas com valores diferenciados da tabela do Sistema Único de Saúde - SUS e da seleção pública de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de disponibilidade médica para serviços de Urgência e Emergência.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Romualdo Batista, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art.1º - Fica instituído e autorizado o pagamento de plantões médicos com preços diferenciados da Tabela SUS (Sistema Único de Saúde), conforme tabela abaixo:

Plantão	Quantidade horas / Plantões	Valor Unitário/horas	Valor por Plantão
Feriados e fins de semana	12 h	R\$ 90,75	R\$ 1.089,00
Dias comuns	12 h	R\$ 82,50	R\$ 990,00
Dias comuns	6 h	R\$ 82,50	R\$ 495,00
Dias comuns	4 h	R\$ 82,50	R\$ 330,00

Art.2º - Fica instituída a tabela para pagamento de consultas médicas com preços diferenciados da tabela SUS (sistema único de saúde), conforme especificado abaixo:

ESPECIALIDADE	PROCEDIMENTO	VALOR (em R\$)
Clínica Médica	atendimento e consultas	40,00
Ortopedia adulto	atendimento e consultas	40,00
Ortopedia infantil	atendimento e consultas	60,00
Pediatria	atendimento e consultas	40,00

Art. 3º - Consoante os termos do Acórdão nº 680, de 25 de maio de 2006, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, fica a Administração Pública Municipal autorizada a contratar a prestação de serviços na área da saúde pública por meio de vinculações externas para execução de serviços parciais e específicos, mediante a seleção pública de pessoas jurídicas devidamente credenciadas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº. 2.137/2013, de 17.05.2013, e demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (24.01.2017).

Romualdo Batista

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadoras:

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, no intuito de exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a redação para a inclusão do Projeto de Lei...../2017, que tem por finalidade favorecer os usuários que busca o serviços de urgência e emergência no Pronto Atendimento Municipal. A Secretaria Municipal de Saúde de Mandaguari, Estado do Paraná, em sua dinâmica faz todo atendimento de Atenção Básica, mas não se exime das responsabilidades do Atendimento de Urgência e Emergência, pois é referência para estes serviços. O que se pretende é manter o serviço de Urgência e Emergência nas dependências da estrutura pública, para tanto se faz necessária o pagamento de plantões médicos com preços diferenciados da Tabela do SUS, uma vez que o valor da tabela do Sistema Único de Saúde- SUS, não há interesse dos profissionais médicos de executar as atividades inerentes dos serviços de urgência de emergência. Administração Municipal não dispõe de profissionais, no quadro de servidores municipais, para a execução dos serviços, justificando-se assim a contratação dos serviços qualificados para atendimento das necessidades da Administração Municipal no oferta de serviços a ser disponibilizado. .

O Município de Mandaguari propõe o presente projeto visando estabelecer o atendimento necessário a população por meio de profissionais qualificados médicos para fins de atendimento da demanda de usuários nos serviços de urgência e emergência do Pronto Atendimento Municipal de Mandaguari –PR.

Considerando o interesse por parte do Município de Mandaguari em dispor de assistência qualificada, no que se refere aos serviços de urgência e emergência, para atendimento ao individuo em situação de risco, busca-se por meio do presente selecionar interessados na prestação de tais serviços em padrões de qualidade indispensáveis à boa assistência da população.

Romualdo Batista

Prefeito Municipal